



**DELIBERAÇÃO Nº 2606/2021**

**Ementa:** “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em vinte de setembro de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

**Art. 4º** - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

**Art. 14º** - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

**Artigo 1º** - Conceder registro às seguintes Firmas “**Ad Referendum**”do Plenário:

**Quadro V – Firmas**  
**Inscrição**

01	1142/21 – Drogaria e Perfumaria Monteiro Ltda
02	2570/21 – Drogaria Super Farma Ltda
03	2639/21 – CSB Drogarias S.A
04	2673/21 – Drogaria Mais Saude Botafogo Eireli
05	2755/21 – Drogaria Tradicao do Edem Ltda
06	2797/21 – CSB Drogarias S.A.
07	2818/21 – Drogarias Pacheco S A
08	3040/21 – Drogaria Galeria da Roque Ltda
09	3072/21 – Raia Drogasil S/A

**Total: 09 Firmas.**

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**